Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 646/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16850/2012
PROTOCOLO	: 1238363
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSE CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TAXI DE CAMPO GRANDE
VALOR	: R$ 53.914,80
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – TÁXI CONVENCIONAL PARA O DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Declara-se a regularidade da execução financeira contratual que comprova o correto processamento dos estágios da despesa, devidamente empenhada, liquidada e paga, e instruída com os documentos obrigatórios, revelando consonância com as normas legais e regulamentares e o cumprimento do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 197/2011**,** celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul e a Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campo Grande, face ao cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, dando **quitação** ao Sr. **Jose Carlos Barbosa**.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo n. 197/2011**, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Taxi de Campo Grande, para a prestação de serviço de transporte de passageiros - táxi convencional, para o deslocamento de funcionários dentro do perímetro urbano da cidade de Campo Grande, com o valor de R$ 53.914,80 (cinquenta e três mil novecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

A **Decisão Singular n. DSG-G.ICN-2884/2013**, publicada no DOETCE/MS n. 1217 de 09/11/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório de Convite n. 15/2011 e a formalização do Contrato Administrativo n. 197/2011 (fls.357-360).

Posteriormente, a **Decisão Singular n. DSG-11406/2016**, publicada no DOE-TCE/MS n. 1455 de 30/11/2016, julgou regular e legal a formalização do 1º ao 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (fls. 475-479).

Foram procedidas as intimações n. INT-2ICE-20034/2017 (fls.562-563) e INT-2ICE20035/2017 (fls.564-565) solicitando documentos faltantes, que o ordenador de despesas, compareceu aos autos (fls. 571-582).

A **2º Inspetoria de Controle Externo – 2ICE**, efetuou análise desta 3º fase processual, concluindo pela regularidade e legalidade dos atos praticados (ANÁLISE ANA - 2ICE - 19875/2018, fls. 583-587).

Em seguida, os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas-MPC**, que concordou com o entendimento manifestado pelo Corpo Técnico – 2ICE, opinando pela regularidade da execução financeira do Contrato em apreço (PARECER PAR - 2ª PRC - 11334/2019, fls. 606).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento, apreciando nesta oportunidade a execução financeira do Contrato Administrativo n. 197/2011, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A.

A **execução financeira** está descrita no Subanexo XVI da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, a qual possui detalhamento das notas de empenho, notas

fiscais e ordens de pagamento emitidas, atendendo as disposições da Lei Federal n. 4.320/64, conforme resumido na seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 53.914,80
Termos Aditivos	R$ 211.166,30
Valor Contratual Final	**R$ 265.081,10**
Termo de Decréscimo	R$ 40.174,75
Saldo	**R$ 224.906,35**
Borderôs	**R$ 224.906,35**
Notas Fiscais	**R$ 224.906,35**

O contrato vigorou no período de 07/12/2011 a 07/12/2016, posto que o Termo de Encerramento Contratual foi apresentado, dando recebimento definitivo dos serviços e pondo fim nas obrigações entre as partes (fl. 576).

Segundo o **Corpo Técnico – DFE**, a documentação necessária para a análise da 3ª fase está em conformidade com a INTCE Nº 35/2011, bem como, encontra-se acompanhada do Subanexo XVI, parte integrante da citada instrução normativa (fls.483-485), manifestando-se ao final, por sua regularidade e legalidade.

O **Ministério Público de Contas – MPC,** em exame da matéria, concluiu também, pela regularidade do feito**:**

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 87), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. (fls. 606)

Consoante o pronunciamento da Equipe Técnica, observa-se que as exigências das Leis Federais n. 10.520/2002, n. 8.666/93, e do Regimento Interno/TCE-MS, foram devidamente cumpridas durante a execução financeira do contrato em exame.

Cumpre-nos, desta forma, reconhecer que foram atendidas as previsões normativas e legais, bem como os ritos formais para validação do feito, asseverando a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo, em exame, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 197/2011,** celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul (CNPJ n. 03.982.931/0001-20) e a Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campo Grande (CNPJ n. 15.422.553/0001-00), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **QUITAÇÃO** ao Sr. Jose Carlos Barbosa, CPF nº 280.219.081-49, Diretor Presidente, à época, da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sociedade Anônima, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n° 160/20.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da contratação, com quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV / VAB/dssm